

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CGC/MF 01.610.390/0001-84
Rua do Cafezal, 804 - Taquaral/SP

LEI nº 32 de 23 de dezembro de 1997.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO”

PETRONÍLIO JOSÉ VILELA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Os Servidores Públicos da Administração direta, autárquica e fundacional ficarão submetidos ao regime Jurídico estatutário, nos termos desta Lei Municipal, observado, dentro outras normas, o disposto nos artigos 39 e 41 da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - A partir da vigência desta Lei, é vedada a admissão de pessoal sob o regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo:

I - Para o preenchimento do quadro de pessoal das empresas públicas e sociedades de economia mista,

II - Nos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 03 de 15 de janeiro de 1997, ou outra que venha altera-la, consoante o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ARTIGO 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taquaral, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.



PETRONÍLIO JOSÉ VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE